

LEI Nº 1956, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1979
Autoriza a celebrar convênio com o Go-
verno do Estado de Minas Gerais e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para instalação, no município de Ituiutaba, de serviços de prevenção e combate a incêndios e explosões, salvamento e socorros a sinistros em geral, a cargo da Organização de Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art.2º - Para fazer face às despesas decorrentes do convênio autorizado no artigo 1º desta lei, serão utilizadas dotações orçamentárias específicas ou créditos especiais até o limite de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de novembro de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -